

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 005/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.885.172/0001-05, com sede na Rua José Pimentel, 280, Bairro Diniz II, Cidade de Barbacena/MG, CEP: 36.202-280, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, através da Secretaria Executiva para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o **objetivo de credenciar empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso**, que serão destinados aos Empregados Públicos do Consórcio, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital, nos termos da Lei nº Federal 14.133/2021, Resolução CODAMMA nº 007/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

TIPO: Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviços

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO: 2 MÊSES, a partir das 08:00 de 24 de junho de 2024 até 08:00 de 24 de agosto de 2024. No endereço eletrônico codammabarbacena@gmail.com

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua José Pimentel, 280, Bairro Diniz II, Cidade de Barbacena/MG, CEP: 36.202-280 Telefone (32) 3332-3177 / codammabarbacena@gmail.com

OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.codamma.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO: Artigo 74 inciso IV e 79 da Lei 14.133/21 c/c com a Resolução CODAMMA nº 007/2024

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o **Credenciamento de empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso**, que serão destinados aos Empregados Públicos do Consórcio, **pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.**

1.2. O Anexo I – Termo de Referência deste Edital apresenta a descrição detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as condições para a sua execução e o valor máximo que o CODAMMA se compromete a pagar pelos serviços.

1.4. A presente Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da cidade de Barbacena, sede do Consórcio, com vigência de 2 (dois) meses. Os Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

1.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em **prestar serviços** ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o artigo 15 da Resolução nº 007/2024 do CODAMMA, ou seja, **“da contratação com seleção de critérios de terceiros”**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.7. A característica do processo se enquadra no artigo 79, inciso III da Lei nº 14.133/21 c/c com o artigo 15 da Resolução nº 007/2024 do CODAMMA, ou seja, **mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1. Os interessados em credenciar-se junto ao CODAMMA declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2. O CODAMMA não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 11.129/2022, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos

internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo CODAMMA ou pela Administração Direta e Indireta de um dos entes consorciados;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

3.2.4. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.5. As hipóteses previstas no artigo 14 e 156 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.7. Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas pelo CODAMMA em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no país.

3.3. Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados à administração do CODAMMA ou dos municípios consorciados.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial da cidade de Barbacena, sede do Consórcio.

4.2. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência da presente Chamada Pública, que perdurará por 2 (dois) meses após a publicação deste Edital.

4.4. A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no **ITEM 5 – “Dos Documentos de Habilitação”**.

4.5. A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Contratação do CODAMMA conforme modelo a

seguir, ou encaminhada para o codammabarbacena@gmail.com com o título “Solicitação de Credenciamento – Edital nº 001/2024”:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº 005/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL]**

4.5.1. Quando encaminhados fisicamente, os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou nos termos do artigo 12, inciso IV da lei 14.133/21.

4.5.2. Os documentos apresentados fisicamente serão digitalizados para juntada aos autos do processo eletrônico correspondente, podendo ser retirados pelo interessado até 10 (dez) dias após o protocolo de entrega da documentação, sendo que após o decurso do referido prazo os documentos não retirados serão eliminados.

4.5.3. Quando encaminhados para o endereço eletrônico indicado no subitem 4.5, os documentos que exigirem assinatura deverão estar firmados com assinatura digital gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001, ou nos termos do §2º do artigo 12 da Lei 14.133/21.

4.5.4. Independentemente da forma de apresentação, se física ou envio por intermédio de endereço eletrônico, não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabelião) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

4.5.5. O CODAMMA não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como **spam**, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

4.5.6. Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 60 (sessenta) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação ou do recebimento dos documentos pelo endereço eletrônico indicado no subitem 4.5.

4.5.7. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.5.8. É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.5.9. A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

4.5.10. Como condição prévia o agente de contratação verificará se o CREDENCIADO atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.5.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.5.12. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.14. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.5.15. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os documentos a seguir discriminados.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.5.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deve indicar que a pessoa jurídica está constituída para prestação de serviços nas áreas de Gestão, Pesquisa, Capacitação, Treinamento, Assessoria e/ou Arquitetura.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.3.2. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.3. Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

5.3.4. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

5.6. Documentos complementares:

5.6.1. Declaração assinada por representante legal da interessada, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

* Não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

* Não possui servidor público do CODAMMA, dos municípios consorciados, ou outras esferas públicas, na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

* Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

* Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, bem como na veracidade das informações prestadas.

* Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

* Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

* Que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.6.2. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

5.6.3. O CODAMMA poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2. O Termo de Credenciamento (cuja minuta consta do Anexo V) com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74 inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Termo de Credenciamento, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CODAMMA.

6.3.1. Os Termos/Contratos Administrativos **deverão** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

6.4. O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do CODAMMA a realização de um número mínimo de serviços.

6.5. O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.6. O CODAMMA disponibilizará a relação dos credenciados contratados junto ao site www.codamma.mg.gov.br.

6.7. O CODAMMA, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes desta Chamada Pública, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições de execução dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, assim como constarão do Termo de Credenciamento / Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do **Anexo IV**.

8. DOS VALORES E PAGAMENTO

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços credenciados observará estritamente a Tabela de Valores constata no Anexo I – Termo de Referência, estando inclusos no valor indicado eventuais taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, incluindo deslocamentos e viagens técnicas.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores dos serviços previstos nos Contratos Administrativos poderão ser reajustados a cada 1 (um) ano de sua vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do CODAMMA, a depender da natureza do serviço desempenhado:

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

11.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como no artigo 11 da Resolução CODAMMA nº 007/2024.

11.2. Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do CODAMMA com 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

11.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e parágrafo único da Resolução CODAMMA nº 007/2024 se for o caso.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a)** Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;
- c)** Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CODAMMA e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CODAMMA, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 12.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3. Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o CODAMMA se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de pagamento vincendas.

12.4. Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do **Título IV – Capítulo I** da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação ao interessado.

13.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico pelo e-mail: codammabarbacena@gmail.com e serão dirigidos à Secretaria Executiva do Consórcio, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.3. A Presidência, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da análise de habilitação dos credenciados.

14.2. Caberá à administração decidir sobre a petição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será realizada a republicação do Edital.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer favorável pela Comissão de Contratação, será a entidade habilitada.

15.2. A proposta será homologada pela Comissão Especial de Credenciamento.

15.3. Feita a homologação será dada publicidade ao Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram e para os quais foram considerados aptos.

15.4. Uma vez informado da homologação da proposta, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), em conformidade com o item 6.3 do edital.

15.4.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento estabelecido neste item poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela interessada.

15.5. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada pelo responsável legal da interessada, ou por outro representante, mediante apresentação de procuração registrada em cartório.

15.6. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento, o prazo de vigência da contratação de até 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CODAMMA reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

16.2. A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

16.3. O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.4. Cabe aos interessados e prestadores credenciados acompanhar as publicações referentes a presente Chamada Pública, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial da cidade de Barbacena, sede do Consórcio, (<https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/diario-oficial>) e no sítio eletrônico do CODAMMA (www.codamma.mg.gov.br).

16.5. Informações a respeito da presente Chamada Pública poderão ser obtidas pelo fone (32) 3332-3177, ou pessoalmente no endereço administrativo do CODAMMA, sito a Rua José

Pimentel, nº 280, Diniz II, Barbacena/MG, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico codammabarbacena@gmail.com

16.6. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CODAMMA Nº 007/2024.

16.7. O CODAMMA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

17.1.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

17.1.4. ANEXO IV – Declaração de Carta Preposto;

17.1.5. ANEXO V – – Minuta de Termo de Credenciamento.

Barbacena/MG, 20 de Junho de 2024.

**JAINOR FERNANDES CIRINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 005/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto do Credenciamento de empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, que serão destinados aos Empregados Públicos do Consórcio, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

1.2. O objeto da contratação é de natureza simples, porquanto as suas especificações são conhecidas pelas empresas que atuam no ramo;

1.3. Os contratos oriundos do credenciamento terão a sua vigência determinada pelo prazo necessário à prestação dos serviços, podendo ser substituídos pela nota de empenho naqueles casos que não ultrapassem os limites previstos na legislação;

1.4. O credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, caso se mostre viável e haja previsão orçamentária;

1.5. Consigna-se que, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.182/2005, rege a prestação de serviços aéreos o princípio da liberdade tarifária, de modo que não há como definir previamente o valor unitário das passagens, mormente porque se trata de mercado fluido.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária o credenciamento de empresa, no âmbito do consórcio, há uma demanda eventual de viagens de longa distância por parte, principalmente, das autoridades máximas do Consórcio, cujos deslocamentos são imprescindíveis para realização de reuniões e especializações e tem como destino, normalmente, a capital federal.

2.2. Notadamente, o fator distância inviabiliza o deslocamento terrestre, pois faria com que a viagem levasse horas, tornando absolutamente inviável que um motorista dirija um veículo do estado de Minas Gerais até o Distrito Federal, por exemplo. De tal sorte, revela-se necessária a aquisição de passagens aéreas no território nacional, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, para voos domésticos e nacionais e seus serviços correlatos.

2.3. Registra-se que o serviço público comumente demanda viagens para outras localidades, visando cumprir o relevante papel nas atividades prestadas à sociedade pelos agentes públicos, cuja interrupção pode comprometer a manutenção das atividades finalísticas e de suporte.

2.4. O objeto que se pretende adquirir visa possibilitar que o deslocamento de servidores no desempenho de suas funções públicas seja realizado por meio do serviço de transporte aéreo, porquanto em determinadas viagens é, notadamente, mais eficaz, célere e vantajoso, sobretudo porque, a depender da distância, é intangível a viagem por terra.

3. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES

3.1. Quadro Estimativo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. Ida e volta.	SERVIÇO	R\$ 35.000,00	0%

3.2. Valor total anual estimado é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada junto ao Consórcio.

4.2. No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas pela Administração, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para a data pretendida.

4.3. A cotação será registrada e a Administração escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a viagem (ida e volta, despacho de bagagens, etc.).

4.4. A empresa contratada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem realizada, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

5.2. Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

5.3. A empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;

5.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas ao CODAMMA, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer

companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

5.3. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

5.4. A contratante efetuará a reserva da passagem aérea escolhida e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

5.5. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.

5.6. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

5.7. A **contratada** deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

5.8. A **contratada** deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado, incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

5.9. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela **contratante**, mediante a autorização, auxílio do gestor da **contratada**.

5.10. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **contratada**, se for o caso.

5.11. Mediante disponibilidade e a critério da **contratada**, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.12. A **contratada** deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

5.13. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a **contratada** deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.14. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a **contratada** deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

5.15. A contratada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

5.16. Deve a contratada remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do **contratante**. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor da contratante.

5.17. Incumbe à contratada cancelar as passagens ou reservas, pedido da **contratante**, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

5.18. É permitido à **contratada** emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem.

5.19. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a **contratada** de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.20. Incumbe à contratada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à **contratante**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

5.21. A contratada deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa da **contratante**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

6.2. A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada pela **contratante**, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros:

6.2.1. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

6.2.2. menor preço com a aplicação do percentual de desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

6.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **contratada**, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.

6.4. O valor das passagens será calculado com base na tarifa publicada no site oficial da contratada, no momento da reserva, acrescido o valor de taxa de embarque.

6.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.

6.6. A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos;

6.7. Área solicitante e fiscalização:

SETOR ADMINISTRATIVO

Fica designado como fiscal do presente contrato/credenciamento, nos moldes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 o (a) empregada pública(a) **Ludmila Maria Ribeiro da Silva Nascimento**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento: O CODAMMA efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitantes(s) vencedor (es), em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestado(s) pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

**Razão social: CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da
Microrregião da Mantiqueira.**
CNPJ: 20.885.172/0001-05
Endereço: Rua José Pimentel Nº 280, Bairro Diniz II.
Cidade: Barbacena/MG
CEP: 36.202-280

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada será escolhida dentre as empresas credenciadas, utilizando-se como parâmetro para a escolha a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a presente contratação o valor de R\$35.000,00, conforme mencionado no item 3.

10. GARANTIA/LOCAL DE ENTREGA

10.1. No que diz respeito à garantia, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 20 e ss. do Código de Defesa do consumidor, em consonância com o disposto na legislação específica aplicável.

10.2. Os bilhetes de passagem devem ser emitidos eletronicamente e entregues de forma remota, por intermédio do e-mail fornecido pela Administração na ocasião da reserva.

10.3. Quaisquer documentos que precisem ser entregues presencialmente deverão ser endereçados à sede do CODAMMA, situada na Rua José Pimentel Nº 280, Bairro Diniz II, Cep: 36.202.280, Barbacena/MG.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento do CODAMMA, prevista para este exercício, qual seja:
11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. SANÇÕES

13.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato de prestação de serviço terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses**, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser

prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do CODAMMA, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências;

14.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas;

14.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado;

14.4. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CODAMMA;

14.5. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

Barbacena/MG, junho de 2024

**LUDMILA MARIA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO.
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
CONTADORA**



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

**AENXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ANEXO AO PROCESSO

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 005/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

À Comissão de Credenciamento do CODAMMA.

O interessado abaixo qualificado solicita seu credenciamento para **credenciar empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, que serão destinados aos Empregados Públicos do Consórcio, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado pelo Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2.

f) Não há servidor público de município participante do referido Consórcio na administração direta, indireta ou integrado no quadro de diretores ou conselheiros desta empresa;

g) Que nenhum servidor público ou membro comissionado do CODAMMA ou dos entes consorciados integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

h) Recebeu todas as cópias do Edital de Chamamento Público, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do presente certame;

i) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a legislação vigente.

j) Que todos os equipamentos estão de acordo com a legislação vigente e com as manutenções preventivas e corretivas vigentes.

k) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:** Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011.

L) **DECLARO** ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Local e Data

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CARTA DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 005/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, que serão destinados aos Empregados Públicos do Consórcio, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração

À Comissão de Credenciamento do CODAMMA.

A empresa (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, exercer a representação legal junto ao CODAMMA, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

(cidade)/(estado), _____ de xxxxx de 2024.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: ludmila@codamma.mg.gov.br ou codammabarbacena@gmail.com

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA
MANTIQUEIRA - CODAMMA E A EMPRESA**

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA**, com sede na Rua José Pimentel, nº 280, Bairro Diniz II, Barbacena/MG, inscrito no CNPJ sob nº 20.885.172/0001-05, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Presidente e o Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no uso de suas atribuições Estatutárias e, de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Resolução CODAMMA Nº 007/2024, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, **objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, que serão destinados aos Empregados Públicos do Consórcio, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.**

1.2. Os serviços deverão ser prestados para o CODAMMA, conforme possibilidade do serviço encomendado, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR CONTRATADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. Ida e volta.	SERVIÇO	R\$	0%

CLAUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CODAMMA, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR E QUANTITATIVO

3.1. Este contrato possui um teto financeiro de R\$

3.1. O valor ajustado entre as partes no item 1.2, é aquele proveniente do Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade do CODAMMA.

3.3. Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato tem como regime de execução a, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

4.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

4.3. Os serviços serão iniciados após a emissão da Autorização do Serviço ou respectivo empenho ao Credenciado.

4.4. Os serviços poderão ser prestados em 3 modalidades, de acordo com a plano de trabalho aprovado, podendo ser:

4.4.1. Presencialmente na sede do CODAMMA. Os serviços deverão ser prestados in-loco em horário de expediente, e, em dias predefinidos pelo autorizador.

4.4.2. À Distância: a empresa contratada deverá prestar atendimento à distância, sendo por telefone, e-mail, videoconferência, ou outro meio, a fim de sanar possibilitar o contato, a execução e a entrega do objeto pactuado entre o autorizador e a empresa credenciada.

4.4.3. Misto, de forma que parte dos serviços sejam prestados de forma presencial e parte à distância.

4.5. O CODAMMA se reserva ao direito de instituir sistema (*software* ou aplicativo) de monitoramento dos planos de trabalho, ações e trabalho em execução, se obriga a capacitar

os usuários e pode vincular o pagamento ao correto uso do sistema instituído para monitoramento.

CLAUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1. Cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CODAMMA;

5.1.2. Realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.3. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CODAMMA a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

5.4. Em caso de atraso na entrega das informações pelo CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

5.5. O CODAMMA fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Ao CODAMMA competirá:

6.1.1. Manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar aos empregados a livre escolha do executante do procedimento;

6.1.2. Pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

6.1.3. Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.5. Demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao CODAMMA, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2. Designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4. Construir e documentar trabalhos de boas práticas das ações executadas em prol dos empregados sempre que pactuado no plano de trabalho;

7.1.5. Propor atividades e ações para execução na região, alinhadas com os objetivos desta contratação;

7.1.6. Prestar os serviços apenas mediante autorização do CODAMMA, responsável pela autorização dos serviços;

7.1.7. Executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.8. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de Classe quando o serviço assim exigir;

7.1.9. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CODAMMA sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos;

7.1.10. Comunicar ao CODAMMA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CODAMMA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.12. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CODAMMA em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.14. Abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;

7.1.15. Zelar pelo sigilo dos trabalhos, planos de trabalhos e resultados alcançados;

7.1.16. Responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.17. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

7.1.18. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades;

7.1.19. Cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no edital de licitação.

CLAUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

8.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução CODAMMA Nº 007/2024.

8.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.4. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

9.1.2.1. Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;

9.1.2.2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.2.3. Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CODAMMA e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CODAMMA, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3. Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CODAMMA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Barbacena/MG - E-dob, até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para eficácia dos atos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CODAMMA.

13.2. O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CODAMMA.

13.3. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento Público nº 001/2024 e no Processo de Inexigibilidade nº 001/2024, independentemente de transcrição.

13.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CODAMMA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

13.5. A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.6. O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.7. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CODAMMA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do CODAMMA, a depender da natureza do serviço desempenhado:

01.001.000 04 122 2.002 3.3.90.46.00 – FICHA 12

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Barbacena/MG, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinado eletronicamente)
PRESIDENTE - CODAMMA
CREDENCIANTE

(Assinado eletronicamente)
CREDENCIADO
Representante legal